



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN

NORMA PARA A PRÉ- QUALIFICAÇÃO DO OPERADOR PORTUÁRIO

(Nos termos da Portaria SEP n.º 111, de 07/08/2013)


Pedro Terceiro de Melo
Diretor-Presidente
CODERN



SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. TIPOS DE CARGA.....	4
4. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	5
6. DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO.....	6
7. DOCUMENTAÇÃO.....	8
7.1. CAPACIDADE JURÍDICA.....	9
7.2. REGULARIDADE FISCAL.....	9
7.3. CAPACIDADE E IDONEIDADE FINANCEIRA.....	10
7.4. CAPACIDADE TÉCNICA.....	2
8. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO.....	14
9. INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	17
10. RECURSOS.....	17
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I - FICHA MODELO DE REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO	
ANEXO II - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	
ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	

1. OBJETO

O objeto da presente Norma é o de estabelecer os procedimentos e os requisitos necessários à pré-qualificação de pessoa jurídica a operador portuário nas áreas dos Portos Organizados de Natal e Areia Branca, na forma prevista nos preceitos constitucionais e, especificamente, na Lei 12.815/2013 e na Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos de aplicação desta norma considera-se:

- 2.1. Transporte interno:** a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;
- 2.2. Trânsito de veículos de carga:** a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:
- a) o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e
 - b) o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

Parágrafo único. O trânsito de veículos de carga a que se refere o inciso II deste artigo é o regido pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Lei nº 11.442, de 05.01.2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e cujo exercício da profissão de motorista é regulado pela Lei nº 12.619, de 30.04.2012, considerando a articulação a ser promovida pela ANTAQ, na forma do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.233/2001.

- 2.3. Movimentação de passageiros:** a atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa;
- 2.4. Regularidade Fiscal:** o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias
- 2.5. Idoneidade Financeira:** capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;
- 2.6. Capacidade Técnica:** a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de

aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias;

3. TIPO DE CARGA

Para os efeitos da pré-qualificação, os operadores portuários são classificados, de acordo com os tipos de operação portuária e em função da natureza ou espécie das mercadorias ou cargas a operar. A pré-qualificação poderá ser para uma só ou mais de uma ou para todas as categorias a seguir especificadas:

A – Carga Geral

- A.1 – Carga geral diversificada e sacaria
- A.2 – Produtos siderúrgicos
- A.3 – Carga pesada indivisível e carga especial
- A.4 – Passegeiros

B – Contêiner e roll-on-roll-off

- B.1 – Contêiner
- B.2 – Roll-on-roll-off

C - Granel Sólido

- C.1 – Cereais e farelos
- C.2 – Sal, Minérios e Carvão
- C.3 – Fertilizantes e Defensivos Agrícolas
- C.4 – Outros granéis sólidos

D – Líquidos a granel

- D.1 – Petróleo e derivados
- D.2 – Outros granéis líquidos

E – Carga Perigosa, conforme classificação da ABNT e do IMO

4. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente registrada no País, domiciliada ou filiada no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos, registrados no OGMO, nos termos da Lei nº 12.815, de 05.06.13 e da Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013, poderá habilitar-se e vir a ser pré-qualificada como operador portuário, desde que satisfaça plenamente às condições desta Norma.
- 4.2. O interessado em se pré-qualificar como operador portuário deverá entrar com solicitação junto à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, utilizando-se de formulário – Requerimento de Pré-Qualificação para Operador Portuário, Anexo I, a ser apresentado devidamente preenchido e assinado, em duas vias, observadas as demais obrigações desta Norma.
- 4.3. O operador portuário qualificado deverá pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir da publicação desta Portaria, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

5. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 5.1. Os interessados poderão requerer a pré-qualificação de operador portuário perante a Administração do Porto, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulários de “Identificação do requerente”, de “Requerimento de qualificação e declaração de reconhecimento das obrigações” e de “Termo de Responsabilidade Técnica”, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

II - comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

5.2. O modelo de requerimento de pré-qualificação para Operador Portuário poderá ser obtido na página de internet da CODERN (www.codern.com.br) e na sua sede, localizada à Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Natal, RN, local este onde também deverá ser entregue.

5.3. A análise da documentação apresentada será realizada em trabalho interno da CODERN, por Comissão designada pela diretoria da empresa a qual analisará os aspectos administrativos, financeiros e operacionais.

5.4. A Autoridade Portuária deverá:

5.4.1. Apreciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os pedidos dos aspirantes à pré-qualificação como operador portuário e os pedidos de renovação de certificados já concedidos, podendo:

a) emitir ou renovar o Certificado de Operador Portuário na respectiva área do porto organizado, segundo modelo do Anexo I desta Norma e da legislação vigente ou

b) solicitar documentos complementares, caso em que ficará suspensa a contagem do prazo até cumprimento da exigência, pelo interessado, que não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de caducidade da solicitação de pré-qualificação ou, ainda,

c) indeferir os pedidos dos aspirantes à pré-qualificação como operador portuário ou pedidos de renovação de certificados já concedidos, quando não atenderem aos requisitos desta Norma e da legislação vigente.

Parágrafo único. Findo o prazo da suspensão mencionada na alínea "b" sem o atendimento da solicitação pelo interessado, o seu pedido de pré-qualificação ou renovação deverá ser indeferido pela Administração do Porto.

6. DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO

6.1. O credenciamento do operador portuário será formalizado pela CODERN, através da emissão do "Certificado de Operador Portuário", devidamente datado e assinado pelo seu Diretor-Presidente.

- 6.2. No “Certificado de Operador Portuário”, constarão as categorias às quais o Requerente encontra-se habilitado a operar.
- 6.3. O prazo de validade do “Certificado de Operador Portuário” será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação do Requerimento.
- 6.4. **Cancelado pela IS.3020.001/2023, de 18/01/2023 (Alteração 1)**
- 6.5. A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:
- a) a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação e
 - b) informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.
- 6.6. De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciar a apresentação à Administração do Porto de comprovantes:
- a) de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;
 - b) da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Norma e na Portaria SEP n.º 111, de 07/08/2013 e,
 - c) das autorizações específicas, obtidas junto a autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos;
- 6.7. Os operadores portuários deverão comunicar à Administração do Porto, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica, entre outros, aumento de capital social, alterações societárias e de administradores e responsáveis técnicos.
- 6.8. Ocorrendo transferência de controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência do controle societário, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.

6.9.. O operador portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Administração do Porto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado.

6.10. O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Administração do Porto pelo próprio operador portuário, ou por um terceiro interessado.

§ 1º Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Administração do Porto o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a Administração do Porto.

§ 2º Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Administração do Porto, esta instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à Antaq para instauração do processo administrativo e decisão.

§ 3º O operador portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente e na presente Portaria somente poderá solicitar nova pré-qualificação após regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

§ 4º Da decisão da Antaq de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a SEP/PR julgar em até 30 (trinta) dias.

6.15. Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas da Administração do Porto, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Administração do Porto à Antaq para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

6.16. A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.

6.17. É condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do operador portuário perante o órgão gestor de mão de obra, durante todo o prazo de validade da certificação.

7. DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida aos interessados, comprobatória da capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade e idoneidade financeiras e capacidade técnica

do interessado, a seguir discriminada, deverá ser apresentada em uma via, no original ou cópia autenticada, juntamente ao Requerimento, em pastas distintas, assim constituídas:

7.1. CAPACIDADE JURÍDICA

Consideram-se documentos de comprovação da capacidade jurídica dos interessados:

- 7.1.1. Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente;
- 7.1.2. Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no item 7.1.1.
- 7.1.3. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.
- 7.1.6. Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:
 - a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;
 - b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;
 - c) cópia de procurações, quando aplicável; e
 - d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

Consideram-se documentos de comprovação da situação fiscal regular da empresa interessada:

- 7.2.1. Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943)

- 7.2.2. Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).
- 7.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:
- a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;
 - b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;
 - c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município
- 7.2.4. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade de situação expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.5. Comprovação de situação regular perante a Previdência Social, mediante certidão negativa de débito expedida pelo INSS;
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).
- 7.2.7. Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos itens 6.2.2. a 6.2.6. deste item.

7.3. CAPACIDADE E IDONEIDADE FINANCEIRA

É necessária, para a pré-qualificação, a apresentação dos documentos que seguem:

- 7.3.1. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para

assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação;

- 7.3.2. Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias;
- 7.3.3. Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede;
- 7.3.4. Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado;
- 7.3.5. Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto;
- 7.3.6. Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída;
- 7.3.7. Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuária para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.
 - b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.
 - c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.
 - d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, acritério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco

7.4. CAPACIDADE TÉCNICA

É necessária para a pré-qualificação, a apresentação da documentação que segue:

- 7.4.1. Curriculum Vitae resumido dos dirigentes e responsáveis técnicos da interessada;
- 7.4.2. Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.
 - a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.
 - b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.
- 7.4.3. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional
- 7.4.4. Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

7.4.5. Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:

a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos;

7.4.6. Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.

a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.

b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva

7.4.7. Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.

7.4.8. Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.

7.4.9. Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).

c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de

preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

8. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

8.1. As obrigações, a seguir enunciadas, são consideradas conhecidas e expressamente aceitas quando do requerimento de Pré-Qualificação:

8.1.1. A atividade de Operador Portuário obedece à Lei 12.815, de 05.06.13, à Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013, às normas estabelecidas pela ANTAQ, conforme artigos 26 e 27 da mencionada Lei e ao Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca.

8.1.2. O Operador Portuário responde perante:

- I - A Administração do Porto pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a administração do porto seja a titular ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontre a seu serviço ou sob a sua guarda;
- II - O proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
- III - O armador, pelas avarias ocorridas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
- IV - O trabalhador portuário avulso sob suas ordens, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
- V - O órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, pelas contribuições não recolhidas;
- VI - Os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso que realizar.
- VII - A autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do Porto onde se acham depositadas ou devam transitar.

8.1.3. o operador portuário responde, ainda:

- I - pela preservação do meio ambiente;
- II - pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Portos e demais normas da Administração do Porto, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;

III - pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29;

IV - pela obrigatória comunicação à Administração do Porto, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;

V - pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;

VI - pela devolução, à Administração do Porto, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo operador portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição;

VII - pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária

- 8.1.4. São do dono da mercadoria, ou seu preposto, as responsabilidades e obrigações perante as autoridades intervenientes na atividade portuária, a Administração do Porto e terceiros, o trânsito das cargas no sistema viário de uso público do porto, antes da sua recepção ou após sua expedição por operador portuário.

Parágrafo único. A condição estabelecida no caput não se aplica aos portos em que a troca de responsabilidade entre a transportadora e o operador portuário se processa no portão de acesso ao porto.

- 8.1.5. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela Administração Portuária ou aqueles propostos quando de sua qualificação e aceitos pela Administração Portuária.
- 8.1.6. Otimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação, que tenham mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem, sempre que possível, simultânea e ininterruptamente no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários.
- 8.1.7. É da responsabilidade do Operador Portuário limpar o cais, imediatamente após o término da respectiva operação portuária, de

modo a recolocar a faixa do cais em condições de higiene e segurança conforme o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca.

- 8.1.8. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos.
- 8.1.9. Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir toda a legislação e normas relativas à matéria, inclusive o exigido pela lei 9966, de 29/04/2000 de preservação do meio ambiente, respondendo direta e isoladamente por qualquer eventual infração por ele praticada, isentando a CODERN de toda e qualquer responsabilidade.
- 8.1.10. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como às normas técnicas operacionais – ABNT, ISO, IMO (International Maritime Organization), Normas Regulamentadoras (NR), inclusive regulamentações da ANVISA, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições.
- 8.1.11. Prestar caução de garantia, se exigido pela CODERN, para todas as operações portuárias que realizar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de seus inícios, na Tesouraria da CODERN, no valor estimado previsto para pagamento ao Porto.
- 8.1.12. Submeter-se à Fiscalização da Administração Portuária sobre suas atividades, para verificação do exato cumprimento desta Norma, fornecendo todos os elementos necessários solicitados e permitindo o livre acesso da Fiscalização da CODERN às suas instalações e equipamentos.
- 8.1.13. As operações portuárias deverão ser realizadas diretamente pelo Operador Portuário contratado, sendo vedada a subempreitada para terceiros não qualificados.
- 8.1.14. Apresentar planos de operação específicos para cargas não tradicionais do Porto, certificações adicionais, registros, licenças e permissões exigíveis como, por exemplo, na movimentação de cargas especiais, sempre que exigido pela Administração do Porto.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária.

9. INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Constitui infração, toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária que importe:

I – na realização de operações portuárias com infringência ao disposto na Lei 12.815/13, na Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013 ou com inobservância dos regulamentos do Porto ou com o não atendimento desta Norma;

II – utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

9.2. Submeter-se, pelo cometimento de infrações, às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta, pela Administração do Porto:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

10. RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração do Porto ou da Antaq decorrentes da aplicação da Portaria 111, de 07/08/2013, da SEP, cabem:

a) recurso à SEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do ato, nos casos de:

I – indeferimento do pedido de pré-qualificação ou de renovação do certificado;

II – cancelamento de certificado;

b) – recurso à SEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo referido no item 6.7. desta Norma, nos casos de omissão ou retardo da Administração do Porto em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação de certificado.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante comunicação direta aos interessados.

§ 2º O recurso será dirigido ao Ministro de Estado da SEP/PR, por intermédio da Administração do Porto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruído com o respectivo processo administrativo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso e do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Proferido o julgamento do recurso e intimado o interessado, o processo administrativo deverá ser restituído à Administração do Porto para adoção das medidas cabíveis.

10.2. Compete à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR:

a) analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário ou interessado em obter a pré-qualificação de operador portuário, em desfavor de decisão proferida pela Administração do Porto;

b) analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário, em relação a decisões da Antaq de suspensão ou cancelamento de certificados, exceto por vencimento do prazo de validade dos mesmos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Pagar na Tesouraria da Codern, nos prazos abaixo discriminados, contados da data da desatracação da embarcação para as operações de embarque e desembarque ou do término dos demais serviços portuários, salvo acordo operacional em contrário ou determinação da Norma de Faturamento da CODERN, os valores correspondentes às tarifas da utilização da infra-estrutura portuária a que tenha recorrido:

a) Tarifas de responsabilidade do Armador, quando for o caso: 10 (dez) dias corridos;

b) Tarifas de responsabilidade dos Operadores Portuários ou dos Requisitantes dos serviços: 15 (quinze) dias corridos.

11.2. Antes de cada operação, poderá ser exigido do Operador Portuário o depósito na Tesouraria da CODERN, de uma caução no valor estimado previsto para pagamento ao Porto pela utilização de sua infra-estrutura e equipamentos, em moeda corrente, fiança bancária ou seguro garantia.

11.3. A caução efetuada não renderá juros nem correção monetária, sendo o valor utilizado no encontro de contas quando do efetivo pagamento pelos operadores da tarifa de infra-estrutura.

- 11.4. No caso de operação com Carga Perigosa, o Operador Portuário deverá comunicar à Autoridade Portuária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação.
- 11.5. É da competência da Antaq instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei, em regulamento e nesta Norma, no caso de infrações reportadas pela administração do porto.
- 11.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Norma e na Lei n.º 12.815/13 reverterão para a Antaq, na forma do inciso V do caput do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- 11.7. Os casos omissos serão dirimidos e julgados pelo órgão competente, conforme legislação em vigor, devidamente instruídos pela CODERN.


Pedro Terceiro de Melo
Diretor-Presidente
CODERN

Aprovada pela DIREXE por meio da Resolução DP nº 113/2013.

ANEXOS

- I – FICHA MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE DA QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
- II – REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
- III – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Pedro Terceiro de Melo
Diretor-Presidente
CODERN

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1. RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:

2. ENDEREÇO:

3. CEP

4. CIDADE

5. UF

6. TELEFONE

7. FAX

8. E-MAIL

9. CELULAR PARA CONTATO

10. APÓLICE DE SEGURO (Cia. e número, valor e vencimento) Referente ao item 6.1.4 dessa Norma

11. CAPITAL SOCIAL

12. PATRIMONIO LÍQUIDO (no balanço patrimonial de) Observar o mínimo exigido no item 5.3.3.

13. CNPJ

14. INSCRIÇÃO ESTADUAL

15. INSC. MUNICIPAL

16. REPRESENTANTE LEGAL: Outros prepostos e o Responsável Técnico

17. CPF

18. CARGO/FUNÇÃO

19. CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIAS

SUBCATEGORIA A1

SUBCATEGORIA B1

SUBCATEGORIA C4

SUBCATEGORIA A2

SUBCATEGORIA B2

SUBCATEGORIA D1

SUBCATEGORIA A3

SUBCATEGORIA C1

SUBCATEGORIA D2

SUBCATEGORIA A4

SUBCATEGORIA C2

CATEGORIA E

SUBCATEGORIA C3

20. PREVISÃO DE INVESTIMENTO EM REAIS:

Ano 1 R\$..... Ano 2 R\$..... Ano 3 R\$..... Total R\$.....

OBRAS

R\$.....

EQUIPAMENTO

R\$.....

INSTALAÇÃO

R\$.....

TREINAMENTO

R\$.....

APARELHAGEM

R\$.....

OUTROS

R\$.....

21. DATA

22. ASSINATURA

23. USO EXCLUSIVO DA CODERN

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

....., por seu Representante Legal
....., requer à Companhia Docas do Rio Grande
do Norte - CODERN, Autoridade Portuária, a qualificação como Operador Portuário,
para operar na área do(Porto de Natal ou do Terminal
Salineiro de Areia Branca), na(s) categoria(s)....., apresentando, neste
ato, toda a documentação necessária, e declarando que concorda expressamente em
cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes do
Regulamento de Exploração dos Portos, da Norma de Pré-Qualificação, nos itens supra
citados e na legislação e normas aplicáveis, para todos os efeitos de direito. Concorda,
inclusive, que deva atender a qualquer legislação futura que venha a ser aprovada para
a matéria.

..... de de

Assinatura do Representante Legal



Pedro Terceiro de Melo
Diretor-Presidente
CODERN

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

.....(nomear e qualificar)..... por seu representante legal.....(nomear e qualificar)

- I. Firma o presente Termo de Responsabilidade Técnica, pelo qual, na conformidade das disposições contidas na Lei nº 12.815/13, art. 26, inciso I, assume a responsabilidade, para todos os efeitos de direito, perante a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Autoridade Portuária, por todos e quaisquer atos praticados no decorrer das suas operações portuárias realizadas na área do Porto Organizado de Natal ou no Terminal Salineiro de Areia Branca, (inclusive por aquelas que causem danos materiais e/ou prejudiquem pessoas).
- II. Apresenta como seu responsável técnico.....(nomear e qualificar), o qual fica investido da função de seu representante junto à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Autoridade Portuária, para tratar de assuntos operacionais, segundo os termos do mandato anexo;
- III. Compromete-se a indicar, no caso de ausência ou impedimento do responsável técnico indicado no item anterior, outro responsável que atenda às exigências contidas no item 7.4., da Norma de Qualificação e Credenciamento de Operador Portuário, aprovada pela Autoridade Portuária sob o nº....., de .../.../..., e a suspender suas operações portuárias enquanto permanecer sem responsável técnico.

..... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Responsável Técnico